

(Ac.1a.T-3795/80)
FF/man

"Reviata conhecida e desprovida pois a rescisão antecipada de contrato por obra, mesmo se optante pelo FGTS, dá direito à indenização do art. 479 da CLT com pensada com a que percebida por aquele."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-5254/79, em que é Recorrente CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A. e Recorridos SEBASTIÃO ALVES E OUTRO.

Mantendo sentença vestibular, entendeu o 1º Regional que os reclamantes, contratados por obra certa por 24 meses, e rescindidos os vínculos antes do término da obra, fazem jus à indenização prevista no art. 479 da CLT, compensadas as quantias percebidas pelo FGTS e integrantes do repouso semanal as horas extras habituais (fls. 39/40).

Recurso de revista da empresa sustentando que a opção pelo FGTS exclui a indenização de art. 479 da CLT, de acordo com jurisprudência que transcreve.

Admitido o apelo, sem contra-razões e parecer desfavorável do Ministério Público.

É o relatório.

V O T O

Conheço pela divergência de fls. 42/43.

Mérito

O contrato por obra é do gênero dos contratos por prazo determinado e sobre sua rescisão antecipada estabelece o § 3º do art. 30 do Decreto 59820/64:

"Na rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado, de iniciativa da empresa, esta pagará ao empregado a eventual diferença entre o valor da indenização prevista no art. 479 da CLT e o saldo da sua conta vinculada."

Na hipótese dos autos foi exatamente o que ocorreu, tendo o Regional determinado o pagamento da diferença entre o que estipula o art. 479 da CLT e o depósito do FGTS.

Proc. n9 TST-RR-5254/79

PGTS.

Nego provimento ao recurso.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer da revista e no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 09 de dezembro de 1980.

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA Presidente

Relator

FERNANDO FRANCO

Ciente:

ARMANDO DE BRITO Procurador

